

Acuerdos Bilaterales

Clasificación: 126-2008

Fecha-de Ingreso: 18 de marzo de 2008

Nombre de Acuerdo: Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e o Governo de República Federativa do Brasil para a amotomizacao do voto na na República do Paraguai. Convenio suplementar No. 4.

Materia:

Partes: SG/OEA & Governo de República Federativa do Brasil

Referencia: Brasil

Fecha de Firma: Sin fecha

Fecha de Inicio:

Fecha de Terminación:

Lugar de Firma:

Unidad Encargada:

Persona Encargada:

Original:

Claves:

Cierre del proceso:

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
A SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS
ESTADOS AMERICANOS
PARA A AUTOMATIZAÇÃO DO VOTO
NA REPÚBLICA DO PARAGUAI**

CONVÊNIO SUPLEMENTAR Nº. 4

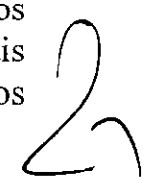
O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado “o Governo”), e a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominado “SG/OEA”) e conjuntamente denominados “Partes”,

CONSIDERANDO:

Os princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos, reiterados na Carta Democrática Interamericana, de 11 de setembro de 2001, que consagram o direito de todos os povos americanos à paz, à estabilidade, ao desenvolvimento social e à livre expressão de suas vontades mediante a celebração de eleições periódicas, livres, justas, baseadas no sufrágio universal e secreto;

Que em 17 de julho de 2002, as Partes assinaram um convênio de cooperação (doravante denominado “Convênio”) a fim de atender aos pedidos de cooperação técnica recebidos pela SG/OEA de tribunais ou jurados eleitorais de outros Estados membros da OEA para a realização de Projetos de Automação do Voto;

Que o referido Convênio, em seu Artigo 1.2, dispõe que para a implementação da cooperação técnica as Partes celebrarão convênios suplementares, sujeitos às diretrizes estabelecidas no Convênio, e nos quais sejam especificados os detalhes pertinentes e os recursos financeiros envolvidos;



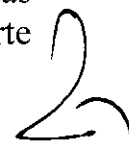
Que o Tribunal Supremo de Justiça Eleitoral da República do Paraguai (doravante mencionado como TSJE) solicitou a cooperação da SG/OEA para a implementação de um Programa de Automatização do Voto para as Eleições Preliminares de Partidos Políticos de 2005 e 2006 e as Eleições Municipais de 2006 no em Paraguai (doravante mencionado como Projeto), para o qual se assinará o acordo respectivo;

Que o Tribunal Superior Eleitoral da República Federativa do Brasil (doravante denominado TSE) concordou em prestar assistência técnica no planejamento e na execução do projeto de utilização parcial de urnas eletrônicas na República do Paraguai, nas mencionadas eleições,

CONVIERAM o seguinte:

ARTIGO I
Objetivo

1. O presente Convênio Suplementar tem por objetivo estabelecer os termos e as condições em que as Partes prestarão assistência técnica para a execução do Projeto de utilização de urnas eletrônicas na República do Paraguai.
2. Para a execução do Projeto prevê-se a utilização de 15.000 urnas de votação (UE) para as Eleições Preliminares de Partidos Políticos de 2005 e 2006 e as Eleições Municipais de 2006 no Paraguai.
3. Para fins de planejamento e desenvolvimento da implementação do Projeto referido no item 2, deste artigo, a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos e o Tribunal Superior Eleitoral do Brasil detalharão em instrumentos complementares um cronograma específico para cada uma das atividades a serem desenvolvidas e executadas e que, como ajustes, serão parte integrantes do presente acordo.




ARTIGO II
Atividades do TSE

As atividades de cooperação técnica que realizará o TSE serão as seguintes:

- a. Estabelecer e coordenar, juntamente com a SG/OEA e o TSJE, o cronograma de atividades;
- b. Comunicar à SG/OEA de forma detalhada a relação das 15.000 máquinas de votação e de seus acessórios que serão utilizados para a execução do Projeto;
- c. Comunicar à SG/OEA, de acordo com o cronograma de trabalho, os lugares de entrega, a quantidade de máquinas a entregar por local e o nome do responsável pela entrega das máquinas de votação e de seus acessórios;
- d. De conformidade com o Artigo 2.2 do Convênio, entregar à SG/OEA 15.,000 máquinas de votação e seus acessórios, liberados, para a exportação e importação temporal, pela alfândega do Brasil;
- e. Comunicar à SG/OEA, de acordo com o cronograma de trabalho, a relação dos técnicos do TSE que participarão do Projeto, por atividade, segundo o estabelecido nas reuniões prévias realizadas entre as equipes dos Tribunais Eleitorais;
- f. Participar das tarefas de desenvolvimento e/ou de adaptação do software de capacitação e do software final de votação;
- g. Participar dos *workshops* de capacitação dirigidos a funcionários da Justiça Eleitoral, monitores de capacitação e aos auxiliares selecionados para prestar apoio ao TSJE no dia da eleição;
- h. Prestar a assistência técnica requerida pela SG/OEA durante o processo eleitoral, incluindo o fim de semana da eleição.

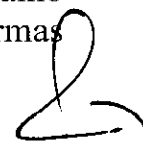
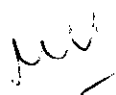




ARTIGO III
Atividades da SG/OEA

As atividades de cooperação técnica que realizará a SG/OEA, serão as seguintes:

- a. Obter a franquias para importação/exportação temporária das máquinas de votação e respectivos acessórios para o seu traslado para o Paraguai e para o Brasil, respondendo por todos os impostos incidentes;
- b. Contratar, previamente e sem nenhum ônus para o TSE, seguro para os equipamentos em questão, respeitando o valor mínimo unitário de R\$ 1.092,87 (um mil noventa e dois reais e oitenta sete centavos);
- c. Receber as máquinas de votação e respectivos acessórios que forem entregues pelo TSE, no local acordado;
- d. Cobrir todos os custos relativos ao transporte e armazenamento das máquinas de votação e seus acessórios;
- e. De acordo com o seguro antecipado no artigo b, responsabilizar-se por todas as urnas eletrônicas e acessórios durante a sua permanência no Paraguai, garantindo a sua integridade e utilização para os fins únicos e específicos determinados no presente convênio;
- e. Devolver, por sua conta, todos os equipamentos nas mesmas condições em que foram recebidos, na sede do TSE ou dos TRE dos quais tenham sido retirados;
- f. Cobrir os custos de passagens, diárias e seguro de vida e saúde dos funcionários e técnicos do TSE que participem das reuniões de trabalho e de assessoria que se realizem no Paraguai, em acordo com as normas pertinentes da Justiça Eleitoral Brasileira.



ARTIGO IV
Disposições Gerais

1. Os aspectos não previstos no presente Convênio Suplementar reger-se-ão pelo disposto no Convênio.

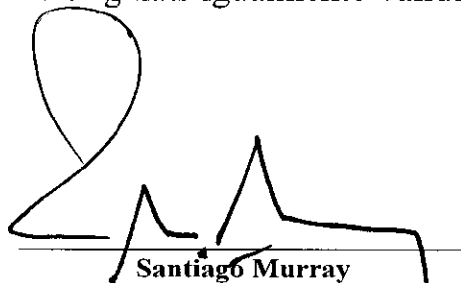
2. O presente Convênio Suplementar entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes autorizados das Partes, e permanecerá em vigor durante a execução do Projeto, cuja duração não irá além de 28 de Fevereiro de 2007.

3. Este Convênio Suplementar poderá ser terminado por mútuo consentimento ou poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita à outra com antecedência não inferior a trinta (30) dias. Não obstante, as obrigações irrevogáveis contraídas pela SG/OEA, no tocante ao Projeto, com anterioridade ao recebimento da notificação deverão ser respeitadas e cumpridas.

Em fé do que, os representantes das Partes, devidamente autorizados para este efeito, assinam este Convênio Suplementar em , a os dias do mês de de 2005, em duas vias originais igualmente válidas, no idioma português.



Carlos Velloso
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



Santiago Murray
PELA SECRETARIA-GERAL DA
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS